



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 16.725.392/0001-96**

Mensagem de 09 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alvinópolis,

Estamos encaminhando a V.Exa. projeto de lei complementar incluso dispondo sobre autorização para extensão de carga horária para exercício de funções públicas de dentista, técnico de enfermagem e agente de saúde, todos vinculados à estratégia da família.

Esperamos que após a criteriosa análise desta Casa, seja a presente proposição devidamente aprovada, requerendo a tramitação do projeto de lei complementar em regime de urgência.

Atenciosamente,

João Batista Mateus de Moraes  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 16.725.392/0001-96**

Projeto de Lei complementar nº \_\_\_\_ de 09 de julho de 2018.

Dispõe sobre autorização de extensão de carga horária que específica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica autorizada a extensão de carga horária aos servidores efetivos que estejam vinculados à estratégia da saúde família - ESF.

§1º A extensão de carga horária prevista no *caput* deste artigo será de dez horas semanais que serão acrescidas à carga horária regular do cargo, totalizando quarenta horas semanais.

§2º Em razão da extensão de carga horária prevista no *caput* deste artigo fica instituído adicional de extensão de carga horária correspondente à:

I - a diferença existente entre o vencimento básico do cargo de provimento efetivo de dentista do respectivo servidor designado nos termos do *caput* deste artigo e o vencimento da função pública de dentista do programa de saúde PSB vigente estabelecido em lei municipal específica;

II - 1/3 (um terço) incidente sobre o vencimento do cargo:

- a) técnico de enfermagem;
- b) agente de saúde

§3º O adicional de extensão de carga horária calculado na forma do disposto no §2º deste artigo:

I - possui caráter temporário, e somente poderá ser pago aos servidores que estejam formalmente vinculados à estratégia da saúde da família na forma indicada no *caput* deste artigo, vedada qualquer tipo de equiparação ou vinculação para efeitos remuneratórios, inclusive incorporação em caráter permanente à remuneração do servidor;

II - não deverá ser utilizado como vencimento base para fins de cálculo de vantagens, adicionais de caráter pessoal do servidor ou outras espécies remuneratórias previstas no estatuto dos servidores públicos do Município de Alvinópolis, excetuando-se o seu cômputo no cálculo de férias e décimo terceiro salário e desde que exclusivamente no período a que estiver vinculado ao programa de que trata o *caput* deste artigo;

IV - possui caráter remuneratório, compondo base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária.

§4º Aos servidores remunerados na forma deste prevista neste artigo é expressamente vedado o pagamento de horas extras.

Art. 2º As disposições contidas nesta Lei complementar não afastam ou prejudicam a execução de outras condições especiais de trabalho previstas na legislação municipal.

Art. 3º A estruturação dos recursos físicos e humanos será realizada através de regulamentação expedida pelo Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 16.725.392/0001-96**

Art. 4º Integra a presente lei complementar a estimativa de impacto financeiro e orçamentário constante do Anexo I conforme previsto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis, 09 de julho de 2018.

João Batista Mateus de Moraes  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 16.725.392/0001-96**

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO**

**I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA**

Órgão responsável pela despesa: Município de Alvinópolis

Objeto das despesas: Gastos com pessoal (vencimentos e vantagens pessoal civil)

Valor Estimado das despesas: R\$ 118.097,51 (cento e dezoito mil, noventa e sete reais, cinquenta e um centavos) para o exercício de 2018 e 236.195,02 (duzentos e trinta e seis mil, cento e noventa e cinco reais, dois centavos) para os exercícios de 2019 e 2020-

Fontes de recurso:

102- Receita de Impostos e Transferências de Impostos- Saúde

148 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica

Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

**II - DESPESA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual das despesas, acrescidas de 13° e 1/3 férias e INSS (21,5%) no período. Não foi considerada na despesa eventual revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da CF/88 em razão do fato de que o §6° do art. 17 da LC101/00 expressamente dispensar a realização das medidas previstas no art. 16 da LC101/00.

**DECLARAÇÃO**

Declaração, nos termos do §2° do art. 17 da Lei Complementar n° 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Alvinópolis, 09 de julho de 2018

Thais Trindade Costa dos Santos  
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota  
Contadora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**CNPJ: 16.725.392/0001-96**

**III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alvinópolis, 09 de julho de 2018.

João Batista Mateus de Moraes  
Prefeito Municipal

Thais Trindade Costa dos Santos  
Secretária de Finanças e Planejamento

Fátima da Conceição Araújo Cota  
Contadora



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 - 000

CNPJ 16.725.392/0001-96

### ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Cargos	Vagas	Vencimento	Pagamento Adicional	Mensal	Anual (A)	1/3 (B)	13° (C)	Soma (A+B+C= D)	Obrigações patronais (21,5%) (E)	2018 *proporcional 6 meses (D+E)	2019 (D+E)	2020 (D+E)
Dentista	05	1.506,21	1.862,10	9.310,50	111.726,00	3.103,50	9.310,50	124.140,00	26.690,10	75.415,05	150.830,10	150.830,10
Técnico de Enfermagem	08	988,04	329,34	2.634,72	31.616,64	878,24	2.634,72	35.129,60	7.552,86	21.341,23	42.682,46	42.682,46
Agente de Saúde	08	988,04	329,34	2.634,72	31.616,64	878,24	2.634,72	35.129,60	7.552,86	21.341,23	42.682,46	42.682,46
<b>TOTAL</b>										<b>118.097,51</b>	<b>236.195,02</b>	<b>236.195,02</b>

\*Proporcional 6 meses = julho a dezembro de 2018.